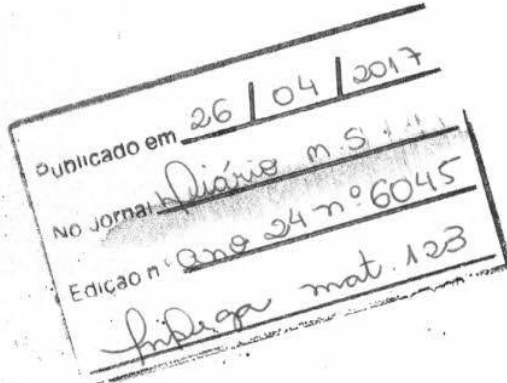




**LEI MUNICIPAL Nº 1103 DE 25 DE ABRIL DE 2017**



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Gestora do Polo Anhanguera Educacional Ltda, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a Gestora do Polo Anhanguera Educacional na pessoa da senhora Elaine Cristina Camacho Cavalcante, Rg nº 826.249 SSP/MS, CPF nº 820.348.691-68, residente e domiciliada na Rua Joaquim das Neves Norte, nº 573, na cidade de Naviraí - MS.

**Art. 2º** No imóvel funcionará o Polo da Universidade Anhanguera.

**Art. 3º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, corresponde ao imóvel municipal localizado na Rua Paulino Pancoti, esquina com a Rua 7 de Setembro, nº 780, nesta cidade.

**Art. 4º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** São causas de revogação da permissão:

- I - Utilizar o imóvel para fins diversos do requerido, ou seja, com fins diversos da Universidade;
- II- Estar em dias com os setores de fiscalização e tributos (Gerencia Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, dentre outros...)
- III - Ter no mínimo cinco funcionários;

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

---

permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 6º** O permissionário poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do engenheiro municipal.

**Parágrafo único** - Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

**Art. 7º** A permissionária se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

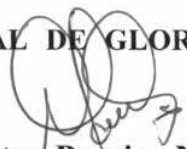
**Art. 8º.** A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

**Art. 9º.** Fica a permissionária obrigada a fazer a entrega dos diplomas dos alunos que concluírem o curso.

**Art. 10.** Fica obrigada a permissionária a dar todo suporte e assistência a todo e qualquer aluno do campus de Glória de Dourados em caso de fechamento da unidade, responsabilizando-se inclusive, ao pagamento de indenizações aos alunos pelo fechamento da unidade.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 25 DE ABRIL DE 2017.**

  
**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal